



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 43/2021-HFA - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo Nº 60550.027358/2020-37

Torna-se público que o **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, por meio da Seção de Licitações, sediada no Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, Telefone (61) 3966 2496, (61) 3966-2407 e (61) 3966-2447, correio eletrônico licitacao@hfa.mil.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na modalidade ELETRÔNICA, Pregoeiro Designado SC DANILO LUSTOSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:

Data da sessão: 19 DE JULHO DE 2021

Horário: 09:00 horas (horário de BRASÍLIA-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário de Expediente do HFA: 08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a cessão de uso de espaço físico, **onerosa (mediante avaliação imobiliária)**, de serviço especializado em preparo e comércio de alimentação do tipo lanchonete e restaurante para atendimento prioritário ao público do HFA, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em único grupo formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor da Concessão, definido conforme avaliação da Seção de Engenharia do HFA, para o uso do espaço físico do restaurante e lanchonete do HFA será de **RS 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** mensais, podendo ser reajustado anualmente;

1.4. Os valores descritos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital representa o valor máximo dos produtos para cada item / grupo.

1.5. DA CESSÃO DE USO

1.5.1. a cessão de que trata este objeto será formalizada pelo HFA, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

1.5.2. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do HFA;

1.5.3. inexistência de qualquer ônus para a união, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

1.5.4. compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do HFA;

1.5.5. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

1.5.6. aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

1.5.7. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

1.5.8. participação da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

2.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.3. Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar (2931924 / 2670292).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Por convenção, será denominado:

4.1.1. **licitante** a empresa que apresentar proposta para o(s) item(ns) neste Pregão;

4.1.2. **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta para o(s) item(ns) e for habilitado;

4.1.3. **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o(s) item(ns), objeto deste Pregão; e

4.1.4. **cessionário** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.4.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

- 4.5.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.
- 4.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.8.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. Valor total do item/grupo;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas dos VALORES GLOBAIS POR ITEM, que corresponderá ao somatório dos valores unitários das Tabelas A, B, C e D do ANEXO I (Termo de Referência), desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item/grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexistência dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- I - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.12.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de **DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com o respectivo registro;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- I - Para o item 1 - Comprovar ter executado os Serviços de preparo e comércio de alimentação do tipo lanchonete e restaurante ou serviços equivalentes.

- 9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2. **AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**
- 9.11.2.1. Atestado de vistoria (facultativa) assinado pelo servidor responsável, Anexo VI (A) deste Edital, conforme previsto no item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.2.2. Ou caso opte por não realizá-la, Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho Anexo VI (B), que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI (B) deste Edital.
- 9.11.2.3. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3966-2590.
- 9.11.2.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura do pregão eletrônico.
- 9.11.2.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal/preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.11.2.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue **CD-ROM**, “**pen-drive**” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 9.11.2.7. A declaração de conhecimento das condições e peculiaridades, será aceita a constante do Sistema Compras governamentais.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser ANEXADA via sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS ou encaminhada no prazo de no mínimo 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso; e
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
11. **DOS RECURSOS**
- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail. Dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de menor preço global do grupo, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
15. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a cessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

- 15.3.3. a cedente reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e nesse Edital.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 18.1. As obrigações da cessionária e da cedente são as estabelecidas no Termo de Referência.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. **MULTA MORATÓRIA** de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.3.5. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com HFA, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.1.1. Os licitantes deverão observar o horário de expediente do HFA (08h30min às 12h00min e 13h30min às 16h30min), visando atender a recomendação do TCU no sentido de vedar a realização de atos fora do período normal de expediente do órgão.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hfa.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, e também poderá ser lido e/ou obtido no na Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta / Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.12.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria / Termo de Conhecimento das peculiaridades (Vistoria opcional);
- 22.12.5. ANEXO V - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.

Brasília - DF, 06 de julho de 2021.

ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 60550.027358/2020-37)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a cessão de uso de espaço físico, **onerosa (mediante avaliação imobiliária)**, de serviço especializado em preparo e comércio de alimentação do tipo lanchonete e restaurante para atendimento prioritário ao público do HFA, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTDE	UNID MED	VALOR REF (RS)	VALOR TOTAL
1	1	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de Almoço, tipo prato comercial, com carne, arroz branco ou integral, salada crua e cozida e 1 guarnição (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté) - (TABELA A e TABELA A1)	15210	01	UND	276,70	276,70
	2	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de LANCHES, com preços diferenciados - (TABELA B)	15210	01	UND	371,15	371,15
	3	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de BEBIDAS, com preços diferenciados - (TABELA C)	15210	01	UND	164,33	164,33
	4	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de bomboniere, com preços diferenciados - (TABELA D)	15210	01	UND	103,64	103,64
TOTAL ESTIMADO - RS							915,82

1.3. O valor da Cessão, definido conforme avaliação da Seção de Engenharia do HFA, para o uso do espaço físico do restaurante e lanchonete do HFA será de **RS 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensais, podendo ser reajustado anualmente;

1.4. Tabela A - Preço (Almoço)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	GRAMATURA DO PRATO	VALOR UNIT REF (RS)
1	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM CARNE BOVINA , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	450 Gr	27,40
2	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM CARNE DE FRANGO , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	400 Gr	24,30
3	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM CARNE SUÍNA , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	400 Gr	33,95
4	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM PEIXE , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	300 Gr	35,40
5	STROGONOFF DE FRANGO COM ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E 1 GUARNIÇÃO (batata frita ou sauté)	1	300 Gr	27,70
6	STROGONOFF DE CARNE COM ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E 1 GUARNIÇÃO (batata frita ou sauté)	1	300 Gr	26,90
7	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM FRANGO À PARMEGIANA , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	300 Gr	25,75
8	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM CARNE À PARMEGIANA , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	300 Gr	35,40
9	REFEIÇÃO COM MACARRÃO À BOLONHESA	1	200 Gr	19,25
10	REFEIÇÃO TIPO PRATO COMERCIAL COM CARNE MOÍDA , ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, SALADA CRUA E COZIDA E 1 GUARNIÇÃO (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté)	1	300 Gr	20,65
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA A - RS				276,70

1.4.1. TABELA A 1 - Gramatura mínima de constituição do prato comercial

PRODUTO	GRAMATURA
Arroz branco ou integral - preparado	100 g
Vegetal tipo A - preparado	50 g
Vegetal tipo B - preparado	50 g

Carne Bovina - stroganoff preparado	180g
Carne Bovina - bife	160 g
Carne Bovina - moída	100g
Carne de Frango - stroganoff preparado	180g
Carne de Frango - sem osso preparado	160g
Carne de Frango - com osso preparado	200 g
Carne Suína - com osso preparada	200 g
Carne Suína - sem osso preparada	160g
Peixe (filé) - preparado	160g
Peixe (posta) - preparado	200 g
Purê	60g
Macarrão pronto	80 g
Farofa pronta	50g

1.5. Tabela B - Preço (Lanches)

LANCHES				
Ordem	Produto	Qtde	Medida	Valor Unitário R\$
1	AÇAÍ	1	300 ml	13,73
2	AÇAÍ	1	500 ml	19,20
3	BAURU (pão de forma, presunto, queijo, tomate e orégano)	1	100 g	11,68
4	CUSCUZ COM CARNE E QUEIJO	1	150 g	12,37
5	CUSCUZ COM MANTEIGA	1	80 g	8,00
6	CUSCUZ COM OVO	1	100 g	7,12
7	CUSCUZ COM QUEIJO	1	100 g	9,77
8	FATIA DE PIZZA VÁRIOS SABORES	1	250 g	4,00
9	MINI PIZZA VÁRIOS SABORES	1	90 g	5,47
10	BOLO DE POTE	1	180 g	7,99
11	BOLO SIMPLES (fatia)	1	100 g	5,98
12	CREPE DE QUEIJO E PRESUNTO	1	120 g	19,23
13	MISTO QUENTE (pão de forma, queijo e presunto)	1	135 g	6,63
14	PÃO COM MANTEIGA NA CHAPA	1	80 g	4,35
15	PÃO COM OVO E QUEIJO	1	150 g	6,28
16	PÃO COM OVO	1	100 g	4,98
17	PÃO COM QUEIJO E PRESUNTO	1	100 gr	7,73
18	PÃO DE BATATA	1	80 g	6,01
19	PÃO DE QUEIJO	1	80 g	2,63
20	PÃO FRANCÊS COM QUEIJO BRANCO	1	100 mg	7,95
21	OMELETE DE QUEIJO	1	100 mg	15,23
22	OMELETE SIMPLES	1	100 mg	12,00
23	PAMONHA (doce ou salgada com queijo)	1	130 mg	8,57
24	PANQUECA DE CARNE OU FRANGO	1	180 mg	18,23
25	PANQUECA PRESUNTO E QUEIJO	1	180 mg	14,23
26	TAPIOCA COM CARNE DE SOL	1	150 mg	10,23
27	TAPIOCA COM QUEIJO	1	100 mg	8,00
28	TAPIOCA DE CHOCOLATE	1	100 mg	10,33
29	SANDUÍCHE NATURAL (pão integral, peito de peru, queijo minas, alface e tomate)	1	120 g	12,60
30	SALGADO ASSADO (frango, presunto, queijo ou salsicha)	1	120 g	5,50
31	SALGADO FRITO (frango, presunto, queijo ou salsicha)	1	120 g	6,50
32	SALADA DE FRUTAS (frutas da estação picados)	1	300 g	11,62
33	CREPE DE CHOCOLATE E BANANA	1	300	9,50
34	CREPE DE CARNE	1	250 g	15,97
35	CREPE DE BANANA	1	300 g	16,00
36	CALDO VERDE	1	400 ml	17,40
37	CACHORRO QUENTE (pão e molho de cachorro quente)	1	150 g	8,23
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA B - R\$				371,15

1.6. Tabela C - Preço (Bebidas Não Alcoólicas)

BEBIDAS				
Ordem	Produto	Qtde	Medida	Valor Unitário
1	REFRIGERANTE	1	2 L	9,46
2	MOCACCINO	1	170 ml	10,35
3	SUCO POLPA	1	500 ml	8,60
4	SUCO DE CAIXINHA	1	200 ml	3,50
5	REFRIGERANTE LATA	1	350 ml	5,63
6	REFRIGERANTE	1	600 ml	7,12
7	SUCO DE FRUTA NATURAL	1	300 ml	8,75
8	SUCO LATA	1	350 ml	6,88
9	IOGURTE	1	170 ml	3,76
10	ACHOCOLATADO	1	200 ml	3,21
11	ÁGUA SEM GÁS	1	500 ml	2,96
12	ÁGUA COM GÁS	1	500 ml	4,19

13	ÁGUA SEM GÁS (copo)	1	200 ml	2,50
14	SUCO	1	1 L	8,16
15	SUCO DE POLPA	1	300 ml	7,60
16	MILKSHAKE	1	310 ml	12,10
17	ÁGUA DE COCO	1	200 ml	3,87
18	BEBIDA ISOTONICA	1	500 ml	7,08
19	LEITE COM CHOCOLATE	1	300 ml	6,55
20	MATTE	1	300 ml	5,18
21	CAFÉ COADO	1	180 ml	3,48
22	CAPPUCINO	1	170 ml	9,13
23	CAFÉ COM LEITE	1	180 ml	5,63
24	CAFÉ EXPRESSO	1	170 ml	8,50
25	CHOCOLATE QUENTE	1	200 ml	10,16
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA C - R\$				164,33

1.7. **Tabela D - Preço Bomboniere**

BOMBONIERE				
Ordem	Produto	Qtde	Medida	Valor Unitário
1	BALA MASTIGÁVEL	1	40 g	1,84
2	BARRA DE CEREAIS	1	22 g	1,60
3	BANANADA	1	30 g	1,69
4	PUDIM	1	90 g	7,82
5	MOUSSE	1	100 g	9,66
6	DOCINHO (tipo brigadeiro)	1	50 g	4,50
7	MINI BOLO	1	40 g	4,17
8	BISCOITO RECHEADO	1	130 g	2,31
9	GELATINA	1	175 g	8,33
10	BATATA FRITA (tipo PRINGLES)	1	41 g	11,00
11	BROWNIE	1	50 g	5,17
12	BATATA FRITA (tipo PRINGLES)	1	140 g	6,76
13	CHOCOLATE AMARGO	1	25 g	8,86
14	CHOCOLATE	1	90 g	5,19
15	BISCOITO DE ÁGUA	1	200 g	4,99
16	CHICLETE	1	UNIDADE	0,73
17	GOMA DE MASCAR (tipo MENTOS)	1	175 g	6,89
18	PASTILHA DE HORTELÃ (tipo Garoto)	1	20 g	1,32
19	PALETA MEXICANA	1	120 g	10,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA D - R\$				103,64

1.8. O objeto da licitação tem a natureza de SERVIÇO COMUM.

1.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.10. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Hospital das Forças Armadas (HFA), por força de seu Regimento Interno, estabelecido nos termos da Portaria Normativa nº 10/MD, de 7 de março de 2018, é um Hospital que tem como algumas de suas competências a prestação da assistência à saúde, incluindo prevenção, promoção, tratamento ambulatorial e de hospitalização, recuperação, reabilitação e assistência médico-social, aos militares da ativa, da reserva, reformados, aos servidores da administração central do Ministério da Defesa, do próprio HFA e também da Escola Superior de Guerra, bem como aos usuários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, à Presidência de República e Integrantes do Corpo Diplomático acreditado no Brasil. Além dos titulares, temos os seus respectivos dependentes e pensionistas.

2.1.2. Considerando-se, portanto, a natureza e a extensão de sua competência legal, há que se reconhecer que suas atividades são de relevante interesse público e, como tal, deverão ser prestadas com a maior qualidade possível e que o HFA funciona em vários turnos de trabalho e atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.3. Como forma de aperfeiçoar a experiência dos usuários externos; notadamente aqueles que fazem exames na condição de jejum, acompanhantes de pacientes internados e da emergência e também dar o suporte administrativo mais adequado ao público interno (servidores, militares, terceirizados contratados); alguns deles que não tem acesso ao refeitório, pois recebem auxílio-alimentação, é importante que seja disponibilizado o serviço de apoio à atividade fim, tipo alimentação, com fornecimento de lanches e bebidas não alcoólicas, desjejum (café-da-manhã) e refeições do tipo prato comercial.

2.1.4. Para atingir tal objetivo, faz-se necessário destacar uma pequena fração da área para a cessão onerosa de um local, com destinação específica, no interior do HFA.

2.1.5. Sob regime de execução indireta, a Administração irá selecionar um terceiro interessado na prestação do serviço de apoio à atividade fim, de lanchonete e restaurante, mediante contrato administrativo, precedido de uma licitação pública para seleção da proposta mais vantajosa para atingir o fim estratégico da gestão do HFA, na busca incessante de prestar o melhor serviço, compatível com o interesse público desejado de excelência.

2.1.5.1. Ressalta-se o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público, cujos ditames preveem que o serviço público como atividade de interesse coletivo não deve sofrer discontinuidades totais ou parciais, sob pena de acarretar prejuízos aos usuários do sistema de saúde,

2.2. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A forma de contratação proposta é através da cessão onerosa de uso, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea "f", inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, bem como o disposto na Lei no 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei no 9.760/46.

2.2.2. Foi observado o previsto na Orientação Normativa CNU/CGU nº 01, de 22 de junho de 2016, conforme abaixo:

"Na cessão de uso de imóvel administrado pela União, para fins de prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, é obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico, tendo em vista que estes são o verdadeiro objeto contratual. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas."

- 2.2.3. A contratação demonstra ser plenamente viável, em virtude da economia e observação de contratações similares no setor privado. Dessa forma, fica demonstrado que há no mercado empresas com a expertise necessária para fornecimento do Objeto deste estudo.
- 2.2.4. A Equipe de Planejamento da Contratação considerou o estudo preliminar viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento conforme preconizado na IN. 05/2017 SETIC/MPDG.
- 2.3. **RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.3.1. A cessão visa suprir as necessidades básicas e logísticas dos servidores públicos, usuários internos e externos do HFA, que necessitam alimentar-se durante o período de funcionamento do mesmo;
- 2.3.2. O acesso ao HFA é livre para todos os servidores públicos, usuários e público interno e externo. É permitida a permanência nas dependências do HFA aos servidores autorizados para o exercício de suas funções;
- 2.3.3. O fornecimento/comercialização de serviços de alimentação não é de incumbência do HFA, porém a viabilidade oferecida com a instalação da lanchonete/restaurante proporcionará praticidade, segurança, comodidade e conforto aos servidores, prestadores de serviço e usuários do HFA, evitando assim eventuais deslocamentos a outros estabelecimentos.
- 2.4. **RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER FORNECIDO**
- 2.4.1. Na tentativa de demonstrar uma estimativa, cabe o entendimento que trata-se de uma variável, e que a futura contratada deverá analisar os números apresentados, para visualizar a fração de possíveis consumidores, apresentamos o número de pessoal lotado no HFA, bem como a quantidade de pacientes atendidos no HFA.
- 2.4.1.1. Efetivo lotado no HFA.
- a) Militares: 864
- b) Servidores Cíveis e Terceirizados: 1535
- 2.4.1.2. Usuários que recebem algum tipo de atendimento prestado pelo HFA.
- a) ano 2019: 173.023 (ano fechado)
- b) ano de 2020: 50.862 (janeiro a agosto - 2/3 do ano), o que equivale a 6.358 atendimentos por mês e 289 atendimentos por dia útil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 3.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.2.1. A referida contratação além de beneficiar os servidores lotados no HFA, visa beneficiar principalmente os pacientes e acompanhantes que são atendidos em diversos setores e que poderão realizar suas refeições sem terem que se deslocar para suas residências ou outros pontos comerciais.
- 3.3. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**
- 3.3.1. A Missão do Hospital é: "Prestar assistência médica hospitalar aos seus usuários, cooperar com as autoridades no tocante à saúde pública e realizar atividades de ensino e pesquisa". Com quatro Objetivos estratégicos: "FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA DO HFA, PRESTAR ATENDIMENTO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA, DESENVOLVER O ENSINO E A PESQUISA DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE, APERFEIÇOAR O MODELO DE GESTÃO DO HFA", conforme planejamento estratégico para o período de 2019-2022. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA. Esta assertiva ampara-se na medida em que como forma de aperfeiçoar a experiência dos usuários externos; notadamente aqueles que fazem exames na condição de jejum, acompanhantes de pacientes internados e da emergência e também dar o suporte administrativo mais adequado ao público interno (servidores, militares, terceirizados contratados); alguns deles que não tem acesso ao refeitório, pois recebem auxílio-alimentação, é importante que seja disponibilizado o serviço de apoio à atividade fim, tipo alimentação, com fornecimento de lanches e bebidas não alcoólicas, desjejum (café-da-manhã) e refeições do tipo prato comercial. Assim a contratação de Empresa especializada para prestação do serviço de alimentação do tipo lanchonete e restaurante é fundamental para atingir tal objetivo.
- 3.3.2. Dessa forma, a contratação atende aos primeiros, segundo e quarto objetivo estratégico. Fortalecendo a dimensão humana, melhorando a prestação de serviço dentro do Hospital e aperfeiçoando o modelo de Gestão.
- 3.4. Considerando que a maioria dos servidores e pacientes do HFA moram em bairros distantes, o que impossibilita seu deslocamento até sua residência para fazer as refeições e além disso, os servidores civis e alguns pacientes não dispõem de alimentação fornecida pelo HFA, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.
- 3.5. A forma de contratação proposta é através da cessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo legal.
- 3.6. A contratação alinha-se com o planejamento do Comando Logístico do HFA. Esta assertiva ampara-se na medida em que é um objetivo do Comando deste hospital a contratação de serviços de alimentação coletiva para fornecimento de refeições e lanches com Cessão Onerosa de área física, para exploração comercial dos serviços de restaurante e lanchonete das atividades a que se destina o HFA.
- 3.7. **NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DE ITENS**
- 3.7.1. Os itens 1 a 4 serão agrupados, tendo em vista a padronização e a logística no fornecimento dos equipamentos e dos produtos.
- 3.8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 3.8.1. Para determinação do preço estimado para a cessão de uso para a prestação de serviço de apoio de alimentação (lanchonete e restaurante), foi utilizado o parâmetro de contratações similares, na linha de fornecimento de serviços 15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante. São eles:
- 3.8.2. R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) a título de cessão de área edificada, por mês, conforme cláusula segunda do TERMO ADITIVO Nº 16/2019 - HFA, de 25 de junho de 2019. Cnae Primário5611-2/03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

OBS: Área do imóvel a ser cedido: de 313,91 m², anexa às instalações do HFA,(Brasília/DF).

- 3.8.3. Em contratação similar em outros órgãos, guardadas a questão proporcional, foram identificados os seguintes preços de referência para a cessão onerosa de área específica, firmado no período inferior a 1(um) ano:

1	Pregão 5/2020 160362 3º B Log	Bagé RS	03/08/2020	R\$ 2.216,00	58,58 m ²	37,82 R\$/m ²
2	Pregão 24/2020 160192 Base Adm Ap 5º DE	Curitiba PR	27/05/2020	R\$ 5.932,00	50,20 m ²	118,16 R\$/m ²
3	Pregão 40/2020 80001 Poder Judiciário TST	Brasília DF	18/09/2020	R\$ 16.858,32	546,09m ²	30,87 R\$/m ²
4	Pregão 65/2020 160322 HCE	Rio de Janeiro	16/09/2020	R\$ 6.200,00	116,98m ²	53,00 R\$/m ²
5	Pregão 46/2020 70005 TRE	São Luís MA	15/09/2020	x	81 m ²	x

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço **COMUM** de caráter **não** contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 5.1. A contratação deverá atender os seguintes requisitos:
- 5.1.1. **TÉCNICOS**
- 5.1.1.1. Registro válido no Conselho Regional de Nutrição - CRN (para a nutricionista)
- 5.1.1.2. Certidão de registro válido no Conselho Regional de Nutrição - CRN (para a empresa)
- 5.1.1.3. Declaração de visita realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local da cessão.
- 5.1.2. **AMBIENTAIS**
- 5.1.2.1. As aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;
- 5.1.2.2. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a contratada deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário estipulado pela ADMINISTRAÇÃO o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à contratada a aquisição de equipamentos e demais insumos necessários a esses serviços, depositando em local previamente informado pela ADMINISTRAÇÃO.
- 5.1.2.3. Separar o lixo de forma seletiva.
- 5.1.2.4. A contratada deverá dispor de coletores (lixeiras) de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos identificados e em bom estado de conservação (RDC 216/2004);
- 5.1.2.5. Os resíduos devem ser armazenados até a coleta separados por: lixo orgânico (restos de alimentos) e lixo reciclável (papel, vidro, plástico e metal);
- 5.1.2.6. Os sacos retirados da área de produção e de distribuição de alimentos devem ser armazenados em contêineres fechados. Deixá-los destampados e sujos atraí vetores.
- 5.1.2.7. Os contêineres devem ficar em local protegido da chuva e do sol, revestidos de material lavável, isolado da área de produção e armazenamento dos alimentos e de fácil acesso para a sua remoção por empresa especializada. Onde não houver o abrigo, manter os contêineres guardados em local distante da área de manipulação.
- 5.1.2.8. A contratada será responsável pela coleta e destinação final do lixo produzido, não permitindo o acúmulo do mesmo.

5.1.3. INFRAESTRUTURA

- 5.1.3.1. Manutenção das instalações;
- 5.1.3.2. Instalações de elétricas e de esgoto necessárias.
- 5.1.4. DAS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

5.1.4.1. O serviço de lanchonete/restaurante deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitárias que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 – ANVISA.

5.1.4.2. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados;

5.1.4.3. Todas as normas e orientações higiênico-sanitárias aplicadas ao serviço de alimentação devem ser cumpridas no serviço de lanchonete/restaurante;

5.1.4.4. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária.

5.1.4.5. A contratada deverá providenciar a execução do controle integrado de vetores e pragas urbanas juntamente com o controle realizado na lanchonete/restaurante.

5.1.4.6. Os alimentos prontos, disponíveis à venda deverão estar armazenados em balcões expositores, refrigerado ou aquecido, quando for o caso.

5.1.5. CARDÁPIO

5.1.5.1. A contratada deverá fornecer diariamente pelo menos um tipo de refeição com carne bovina e outra distinta desta, a critério da contratada.

5.1.5.2. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, qualidade nutricional, sendo a forma de preparo estabelecida pela contratada, conforme tabela de gramaturas apresentadas no termo de referência;

5.1.5.3. Fica a critério da contratada incrementar o cardápio, desde que não modifique o preço cobrado pelo cardápio básico, nem deixe de oferecer nenhum componente ou acessório que integre o cardápio básico;

5.1.5.4. Deverão ser identificadas pelo nome, por meio de placas indicativas, todas as preparações e serem dispostas para visualização pelo usuário, sem exceção, inclusive os sabores dos sucos (indicar em cada placa a presença de lactose, glúten e açúcar nas preparações).

5.1.5.5. A tabela de preços dos alimentos e bebidas deverá estar devidamente disponibilizada.

5.1.5.6. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

5.1.6. NORMAS E ROTINAS

5.1.6.1. O HFA disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a contratada e o hospital, as quais devem ser elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário, aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico.

5.1.6.2. A contratada deverá possuir todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento da lanchonete/restaurante;

5.1.6.3. A contratada deverá instalar e equipar a lanchonete/restaurante com todos os equipamentos e maquinários apropriados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.1.6.4. Os funcionários da contratada deverão ser cadastrados junto à Assessoria de Segurança. Os registros devem se manter atualizados pela contratada.

5.1.6.5. A contratada deverá fornecer crachás de identificação para seus respectivos funcionários.

5.1.6.6. A circulação deverá ser restrita às áreas estritamente necessárias ao desempenho de suas funções e ficará limitada as imposições dos setores do HFA.

5.1.6.7. Se houver necessidade de estacionamento, deve-se utilizar o estacionamento destinado ao público em geral.

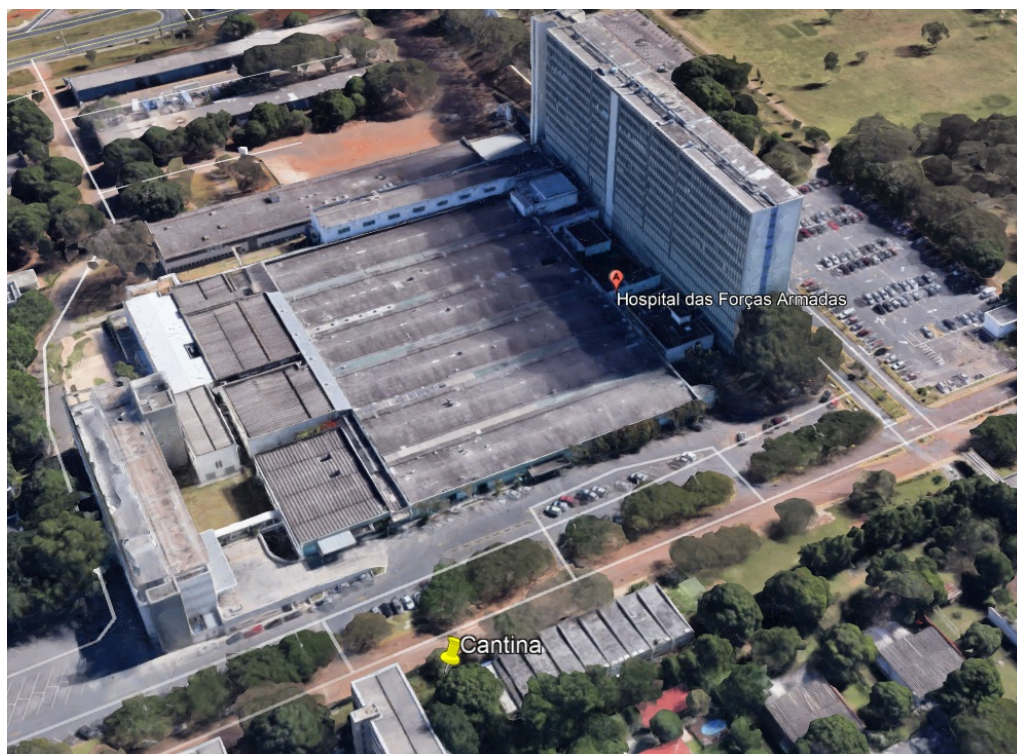
5.1.6.8. O local de carga/descarga será na frente do estabelecimento, será de curta duração (até 20 min), ficará limitado a veículo de pequeno porte. Não será permitido nos horários das 7 às 9h e das 12 às 14h.

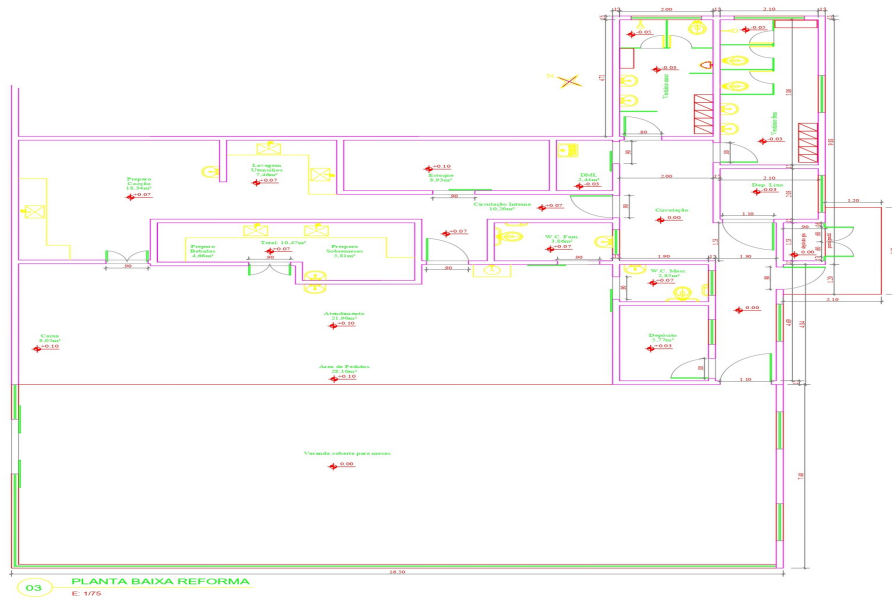
5.1.6.9. O acesso se dará exclusivamente pelo portão principal.

5.1.7. INSTALAÇÃO

5.1.7.1. O objeto deste certame é a utilização do espaço físico deste Órgão para a exploração de lanchonete/restaurante nas instalações do Hospital das Forças Armadas - HFA, através de contrato administrativo formal que será firmado mediante licitação pública, instituído pelo parágrafo 3º do Art. 23 da Lei 8.666/93.

5.1.7.2. A área a ser trespassada de 313,91 m², anexo às instalações do HFA,(Brasília/DF),





5.1.7.3. Poderá ser realizada Vistoria das instalações (Facultativo).

5.1.8. CONCESSIONARIAS

5.1.8.1. O consumo de energia elétrica da área a ser cedida será aferido através de medidor independente.

5.1.8.2. A Composição tarifária do consumo de energia da Cantina se dá em função do Consumo do Hospital e do consumo do estabelecimento comercial em questão, medido a partir de um medidor interno (relógio) deste Hospital. A composição se dá da seguinte forma:

I - Para compor a fatura da Cantina a partir da Demanda de Ponta e Fora de Ponta, estabeleceu-se um Percentual variável que depende do consumo do HFA e do estabelecimento a que pretende tarifar, neste caso a Cantina, conforme formulação a baixo:

$$\% = CE / (DP+DFP)$$

% = Percentual a ser aplicado no Valor da Fatura do HFA (sem as deduções)

CE = Consumo do Estabelecimento (Cantina)

DP= Demanda de Ponta (Tarifa de Maior Valor)

DFP= Demanda Fora de Ponta (Tarifa de menor Valor)

II - Com o percentual definido aplica-se no valor total da Fatura do HFA e se obtém o Valor a ser cobrado na Fatura do Estabelecimento (Cantina), conforme Formulação descrita a baixo:

$$VFE = \% \times VF \text{ HFA}$$

VFE = VALOR DA FATURA DO ESTABELECIMENTO

VF HFA = VALOR DA FATURA DO HFA (R\$)

5.1.8.3. O consumo da água da área a ser cedida será aferido através de medidor independente.

5.1.8.4. As cobranças são realizadas a partir do Valor Unitário (VU) do metro cúbico que é obtido a partir do Valor Fatura (VF) do HFA (R\$), dividido pelo Consumo do HFA (C HFA) em metro cúbico (Eq. 1), a partir deste Valor Unitário do metro cúbico, multiplica-se pelo Consumo do Estabelecimento (CE), neste caso a Cantina, extraído do hidrômetro instalado no local (Eq.2) chegando ao Valor da Fatura a ser cobrado do Estabelecimento

Eq.1

$$VU (R\$) = VF \text{ HFA} / C \text{ HFA}$$

VU = VALOR UNITÁRIO PARA O m³ (R\$)

VF HFA = VALOR DA FATURA DO HFA (R\$)

C HFA= CONSUMO DO HFA (m³)

Eq.2

$$VFE (R\$) = VU (R\$) \times CE (m^3)$$

VFE = VALOR DA FATURA DO ESTABELECIMENTO

VU = VALOR UNITÁRIO PARA O m³ (R\$)

CE = CONSUMO DO ESTABELECIMENTO

5.1.8.5. A cobrança incide em relação aos seguintes itens da itens da Fatura: Tarifa Variável de Água Pública; Tarifa Variável de Esgoto Público; Tarifa Fixa de Água Pública; Tarifa Fixa de Esgoto Público;

5.1.9. NATUREZA - prestação de forma NÃO Continuada

5.1.10. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.1.10.1. O contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, a partir da data fixada pela cedente, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 1993, a critério do HFA. Em caso de prorrogação, será adotado como índice de reajuste o IGP-M;

5.1.11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL - Não é o Caso

5.1.12. LICENÇAS - Deverá providenciar as licenças ambientais e nos conselhos respectivos, se for o caso.

5.1.13. REGISTROS - A licitante deverá possuir os registros pertinentes a execução dos serviços do objeto da contratação.

5.1.14. QUADRO COM SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1.14.1. Número do processo: 60550.013762/2020-232. Objeto: Contratação de empresa visando a Cessão de uso de espaço físico, não onerosa, de máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, geladas e lanches com funcionamento 24(vinte e quatro) horas.

5.1.14.2. Número do processo: 60550.013112/2016-00. Objeto Contratação de Empresa Especializada no ramo de serviços de alimentação coletiva para fornecimento de café da manhã, refeições preparadas "Tipo Prato Comercial" (Escolha dos pratos através do cardápio, com preços diferenciados), Lanches e bebidas não alcoólicas, com Cessão Onerosa de Área Física do HFA, para Exploração Comercial dos Serviços de Restaurante/Lanchonete.

5.1.14.3. Número do processo: 60550.026921/2018-35 Cessão de Uso de Área Pública para fins de instalação e funcionamento de estabelecimento bancário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na forma de CESSÃO DE USO, regida pela Lei N° 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO (FACULTATIVA).

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de instalação dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, das 9 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Subdivisão de Engenharia do HFA.

- 6.2. Para agendar a visita e vistoria técnica a empresa deverá indicar um Responsável Técnico/Representante legal/Preposto, Razão Social da empresa, e CNPJ.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.
- 6.4. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo III.
- 6.5. A empresa que **OPITAR POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/Representante Legal/Preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza aos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Hospital das Forças Armadas, conforme modelo constante do Edital.
- 6.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. INICIO E METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 7.2. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da sua notificação, não sendo exigido a prestação de garantia, nos termos do edital;
- 7.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HFA;
- 7.2.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 1993, a critério do HFA;
- 7.2.3. A cessionária deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços desde a assinatura do Contrato;
- 7.2.4. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da cedente;
- 7.2.4.1. Para início de funcionamento das atividades, a contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias para o recebimento provisório e 10 (dez) dias para o recebimento definitivo, submetido a aceitação do Fiscal do Contrato.
- 7.2.5. Para a execução do contrato, a adjudicatária fornecerá ao Órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, podendo ser substituído pela contratada e informado a contratante.
- 7.2.6. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, ao HFA, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído;
- 7.2.7. A cessionária indicará ao HFA, no prazo definido neste item, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato;
- 7.2.8. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta por um período de 12 (doze) meses.
- 7.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, e ambos da IN nº 05/2017.
- 7.3.3. Os indicadores são:
- 7.3.3.1. Prestação dos serviços de manutenção das instalações, pontualidade no atendimento, e fornecimento dos insumos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta neste Termo de Referência;
- 7.3.3.2. Pontualidade dos prestadores de serviço;
- 7.3.3.3. Cumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, conforme previsto no instrumento convocatório.
- 7.3.4. Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.
- 7.3.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a cessionária:
- 7.3.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.3.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.3.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.3.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.3.10. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.3.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.3.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.3.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.3.15. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 8.1. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO**
- 8.1.1. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato:
- 8.1.1.1. **Emissor:** Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)
- 8.1.1.2. **Forma de comunicação:** através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).
- 8.1.1.3. **Execução do serviço / operação:** deverá ser executada no mínimo os seguintes horários: Segunda a Sexta-feira das 07 horas às 19 horas e Sábados das 08 horas às 15 horas, e conforme autorização do Comando Logístico do HFA.
- 8.2. FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO**
- 8.2.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo.
- 8.2.2. Se a cessionária não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.
- 8.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**
- 8.3.1. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela cedente. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;
- 8.3.2. Independentemente da aceitação, a cessionária deverá garantir a qualidade do serviço prestados, entregue pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de execução, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela cedente;
- 8.4. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**
- 8.4.1. Conferência do QUANTITATIVO/QUALITATIVO dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, visando o atesto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato;
- 8.4.2. Identificação de falta de conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, se for o caso;
- 8.4.3. Verificação do atendimento aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 8.4.4. Encaminhamento de indicação de sanções, glosas ou outras providências por parte do Gestor do Contrato para à Área Administrativa;
- 8.4.5. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 9.1. Materiais e equipamentos
- 9.1.1. para a perfeita execução dos serviços, deverão ser disponibilizados e instalados os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade para o perfeito funcionamento, promovendo sua substituição quando necessário.

- 9.1.2. toda e qualquer instalação de equipamentos e máquinas deverá ser autorizada previamente e coordenada pela Seção de Engenharia deste Hospital, afim de não comprometer a rede elétrica do HFA.
- 9.1.3. a cessão de uso autoriza a exploração da área citada para atendimento aos usuários e ao público externo do HFA, sendo, portanto, expressamente vedada sua utilização como base para preparação de lanches para atender a outros órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas fora do HFA.
- 9.1.4. Utensílios
- 9.1.4.1. deverão ser disponibilizados todos os utensílios, equipamentos e mobiliários, que se façam necessários para a prestação do serviço.
- 9.1.4.2. deverão ser disponibilizados descartáveis em geral, talheres em plástico (com qualidade), canudos, copos e guardanapos, etc., em quantidade suficiente e em local apropriado, nos balcões de distribuição das refeições, para utilização a critério do comensal.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Ao apresentar a proposta de preços para o Objeto da presente licitação, fica automaticamente implícito que a licitante concorda para todos os efeitos legais, com todas as condições gerais e especiais estabelecidas nesta licitação, as quais se submete incondicional e integralmente.
- 10.2. Quando da apresentação da proposta, a licitante deverá considerar e analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços e ou ajustes indevidos do serviço.
- 10.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas, descontroles ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a cessionária cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A cessionária deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 10.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.3.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a cessionária as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da cedente.
- 11.3.2. Designar um profissional para fazer a fiscalização da cessionária.
- 11.3.3. Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços contratados.
- 11.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela cedente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.5. Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela cessionária, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 11.3.6. Notificar, por escrito, a cessionária, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.3.7. Proporcionar todas as facilidades para que a cessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas nas Especificações Técnicas.
- 11.3.8. Solicitar, sempre que necessário, por escrito, a prestação dos serviços colocando à disposição da cessionária, todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos serviços a serem executados.
- 11.3.9. Acompanhar a execução dos serviços, efetuando as medições nas condições e preços pactuados.
- 11.3.10. Observar para que, durante a execução dos serviços, seja mantida pela cessionária, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Contratação.
- 11.3.11. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada, o livre acesso as instalações.
- 11.3.12. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos.
- 11.3.13. Permitir a execução dos serviços nas instalações da cessionária sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da cessionária.
- 11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da cessionária, tais como:
- 11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa cessionária;
- 11.4.3. considerar os trabalhadores da cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela cessionária;
- 11.8. Exigir da cessionária, por ocasião da contratação e prorrogações sucessivas, se for o caso, uma declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do cessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à cedente;
- 12.7.1. Fornecer à cedente, mediante solicitação, uma declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da cedente;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 12.22. Assegurar a CEDENTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a cedente distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da cedente, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos/empregados/funcionários aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens pertencentes ao cedente, em decorrência da execução de serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**
- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da cedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da cedente deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da cessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo constante no Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a cessionária:
- 15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CESSIONÁRIA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16.1. Os Serviços serão iniciados no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CESSIONÁRIA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A cedente realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.3.1.2. A cessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CESSIONÁRIA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da cessionária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da cessionária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
17. **DO PAGAMENTO**
- 17.1. O recolhimento referente as indenizações das taxas de consumos de Água/Esgoto e Energia Elétrica, deverá ser realizado até o 5º dia útil da consolidação do valor informado pelo fiscal de contrato, por meio de GRU.
- 17.2. O recolhimento referente a indenização da taxa de cessão de uso, deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de GRU.
- 17.2.1. O início do recolhimento referente a indenização da taxa de cessão de uso, deverá ser realizado, após o recebimento definitivo.
18. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:
- 18.2. Por se tratar de cessão de uso de área restaurante e lanchonete, serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a cessionária que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **MULTA DE:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do FATURAMENTO MENSAL, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do FATURAMENTO MENSAL, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do FATURAMENTO MENSAL, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do FATURAMENTO MENSAL, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor FATURAMENTO MENSAL por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração cedente a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HFA e no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, devendo ser efetuado o pagamento pela contratada, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão pagas, mediante recolhimento em favor da União, ou, se for o caso, inscrita na Dívida Ativa de União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a cedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.2.1. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou declaração de capacidade técnica.
- 20.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados/declaração deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- I - Para o item 1 - Comprovar ter executado os Serviços de Restaurante / Lanchonete ou Serviços equivalentes.
- II - Em se tratando de declaração, a comprovação poderá ser realizada por meio de registros contábeis, registros de prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação
- 20.2.1.2. Os atestados/declaração deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 26 de maio 2017.
- 20.2.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.2.2. O ATESTADO DE VISTORIA (facultativo), poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor Global: R\$ 892,45 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), para fins de registro de proposta e lances.

20.3.2. Valores unitários: conforme tabela de composição de preços constante no anexo I do Edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. **PREÇOS DE REFERÊNCIA**

21.1. A definição do valor estimado da futura e eventual contratação visa realizar a classificação dos licitantes, não havendo necessidade da definição de valores de contratações, tendo em vista tratar-se de Cessão de uso Onerosa, sem fins sem geração de despesas.

21.2. Valor da cessão de uso, conforme Laudo de Avaliação imobiliária R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I - Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar (2931924 / 2670292).



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA

TERMO DE CONTRATO CESSÃO DE USO ONEROSA Nº XX/2021-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA _____

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB), nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CEDENTE, e o(a) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2021-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando a cessão de uso de espaço físico, onerosa (mediante avaliação imobiliária), de serviço especializado em preparo e comércio de alimentação do tipo lanchonete e restaurante para atendimento prioritário ao público do HFA, conforme legislação vigente, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID MED	% DESCONTO	VALOR TOTAL DO GRUPO
1	1	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de Almoço, tipo prato comercial, com carne, arroz branco ou integral, salada crua e cozida e 1 guarnição (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté) - (TABELA A e TABELA A1)	01	PRATO		
	2	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de LANCHES, com preços diferenciados - (TABELA B)	01	UND		
	3	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de BEBIDAS, com preços diferenciados - (TABELA C)	01	UND		
	4	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de bomboniere, com preços diferenciados - (TABELA D)	01	UND		
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS						
VALOR DA CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO						RS 5.800,00
VALOR ESTIMADO						

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de _____ e encerramento em _____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da cessionária informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a cessionária mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. Valor total estimado dos produtos será R\$ _____;
- 3.2. O valor total da Cessão de Uso onerosa do espaço será referente ao rateio de Água e energia, estimado em R\$ XX,XX (.... reais).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. O prazo para pagamento à CEDENTE, referente à TAXA DE OCUPAÇÃO, deverá ser recolhido a Seção de Finanças do HFA, até o Décimo dia do Mês subsequente.
- 4.2. Os custos com despesas incidentes, como tais como água, luz, telefone e outros encargos, deverão ser apresentados 05 (cinco) dias após a data do vencimento ao FISCAL DO CONTRATO.
- 4.3. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPD nº 5/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência - SUBITEM 5.1.10.1., anexo deste Contrato"

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência Item 7., anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

- 8.1. As obrigações da CESSIONÁRIA e da CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.
- 8.2. Constituem-se, ainda, obrigações da CESSIONÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital e seus anexos, as seguintes:
 - 8.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 8.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 8.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 8.2.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CESSIONÁRIA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (cessionária) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os do fato gerador e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO

13.1. Não será permitida - Item 13. do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando a CESSIONÁRIA o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 2021

Representante legal da CEDENTE

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

OBS.: APÓS A CONCLUSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO, AO TERMO DE CONTRATO CORRESPONDENTE DELE ORIGINADO, SERÁ INSERIDA A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DETALHADA DO VENCEDOR, SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, A FORMA DE EXECUÇÃO PORMENORIZADA, O PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO CUSTOS

1. RESUMO DA PROPOSTA

1.1. Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento ao Hospital das Forças Armadas, **Órgão Gerenciador**, e dos **Órgãos Participantes (se for o caso)**, de acordo com o disposto No Decreto 7.893 de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital.

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID MED	% DESCONTO	VALOR TOTAL DO GRUPO
1	1	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de Almoço, tipo prato comercial, com carne, arroz branco ou integral, salada crua e cozida e 1 guarnição (macarrão, farofa, purê, batata frita ou sauté) - (TABELA A e TABELA A1)	01	PRATO		
	2	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de LANCHES, com preços diferenciados - (TABELA B)	01	UND		
	3	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de BEBIDAS, com preços diferenciados - (TABELA C)	01	UND		
	4	Serviços de alimentação coletiva para fornecimento de bomboniere, com preços diferenciados - (TABELA D)	01	UND		
	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
VALOR DA CESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO						

1.2. O valor da Concessão: **RS 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** mensais;

1.3. OS VALORES ACIMA DEVERÃO SER DETALHADOS DENTRO DE CADA TABELA (A, B, C e D) PARA CADA ITEM.

1.4. O PERCENTUAL DE DESCONTO DO GRUPO SERÁ A MÉDIA DOS PERCENTUAIS DE CADA TABELA.

1.5. O PERCENTUAL DE DESCONTO DE CADA GRUPO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO, SERÁ O DESCONTO A SER APLICADO COMO ÍNDICE DE DESCONTO CASO SEJA INCLUÍDO NOVO ITEM NAS TABELAS.

1.6. AS GR/ML DE CADA PRODUTO DEVERÃO CONSTAR DA PROPOSTA, NÃO PODENDO SER INFERIOR AS DEFINIDAS NA TABELA.

1.7. **Tabela A - Preço (Almoço)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	% DE DESCONTO	VALOR UNIT REF (RS)
1	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Bovina)	01		
2	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Suína)	01		
3	Almoço, conforme 4.1.5, (Carne Frango)	01		
4	Almoço, conforme 4.1.5, (Peixe)	01		
VALOR TOTAL DA TABELA A			%	RS

1.7.1. **Tabela B - Preço (Lanches)**

Ordem	Produto	Qtde	Medida	% DESCONTO	VALOR UNIT REF (\$)
1	AÇAI	1	300 ml		
2	AÇAI	1	500 ml		
3	BAURU (pão de forma, presunto, queijo, tomate e orégano)	1	100 g		
4	CUSCUZ COM CARNE E QUEIJO	1	150 g		
5	CUSCUZ COM MANTEIGA	1	80 g		
6	CUSCUZ COM OVO	1	100 g		
7	CUSCUZ COM QUEIJO	1	100 g		
8	FATIA DE PIZZA VÁRIOS SABORES	1	250 g		
9	MINI PIZZA VÁRIOS SABORES	1	90 g		
10	BOLO DE POTE	1	180 g		
11	BOLO SIMPLES (fatia)	1	100 g		
12	CREPE DE QUEIJO E PRESUNTO	1	120 g		
13	MISTO QUENTE (pão de forma, queijo e presunto)	1	135 g		
14	PÃO COM MANTEIGA NA CHAPA	1	80 g		
15	PÃO COM OVO E QUEIJO	1	150 g		
16	PÃO COM OVO	1	100 g		
17	PÃO COM QUEIJO E PRESUNTO	1	100 gr		
18	PÃO DE BATATA	1	80 g		
19	PÃO DE QUEIJO	1	80 g		
20	PÃO FRANCÊS COM QUEIJO BRANCO	1	100 mg		
21	OMELETE DE QUEIJO	1	100 mg		

22	OMELETE SIMPLES	1	100 mg		
23	PAMONHA (doce ou salgada com queijo)	1	130 mg		
24	PANQUECA DE CARNE OU FRANGO	1	180 mg		
25	PANQUECA PRESUNTO E QUEIJO	1	180 mg		
26	TAPIOCA COM CARNE DE SOL	1	150 mg		
27	TAPIOCA COM QUEIJO	1	100 mg		
28	TAPIOCA DE CHOCOLATE	1	100 mg		
29	SANDUÍCHE NATURAL (pão integral, peito de peru, queijo minas, alface e tomate)	1	120 g		
30	SALGADO ASSADO (frango, presunto, queijo ou salsicha)	1	120 g		
31	SALGADO FRITO (frango, presunto, queijo ou salsicha)	1	120 g		
32	SALADA DE FRUTAS (frutas da estação picados)	1	300 g		
33	CREPE DE CHOCOLATE E BANANA	1	300		
34	CREPE DE CARNE	1	250 g		
35	CREPE DE BANANA	1	300 g		
36	CALDO VERDE	1	400 ml		
37	CACHORRO QUENTE (pão e molho de cachorro quente)	1	150 g		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA B - R\$					

1.8. Tabela C - Preço (Bebidas Não Alcoólicas)

Ordem	Produto	Qtde	Medida	% DESCONTO	VALOR UNIT REF (\$)
1	REFRIGERANTE	1	2 L		
2	MOCACCINO	1	170 ml		
3	SUCO POLPA	1	500 ml		
4	SUCO DE CAIXINHA	1	200 ml		
5	REFRIGERANTE LATA	1	350 ml		
6	REFRIGERANTE	1	600 ml		
7	SUCO DE FRUTA NATURAL	1	300 ml		
8	SUCO LATA	1	350 ml		
9	IOGURTE	1	170 ml		
10	ACHOCOLATADO	1	200 ml		
11	ÁGUA SEM GÁS	1	500 ml		
12	ÁGUA COM GÁS	1	500 ml		
13	ÁGUA SEM GÁS (copo)	1	200 ml		
14	SUCO	1	1 L		
15	SUCO DE POLPA	1	300 ml		
16	MILKSHAKE	1	310 ml		
17	ÁGUA DE COCO	1	200 ml		
18	BEBIDA ISOTONICA	1	500 ml		
19	LEITE COM CHOCOLATE	1	300 ml		
20	MATTE	1	300 ml		
21	CAFÉ COADO	1	180 ml		
22	CAPPUCINO	1	170 ml		
23	CAFÉ COM LEITE	1	180 ml		
24	CAFÉ EXPRESSO	1	170 ml		
25	CHOCOLATE QUENTE	1	200 ml		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA C - R\$					

1.9. Tabela D - Preço Bomboniere

Ordem	Produto	Qtde	Medida	% DESCONTO	VALOR UNIT REF (\$)
1	BALA MASTIGÁVEL	1	40 g		
2	BARRA DE CEREAIS	1	22 g		
3	BANANADA	1	30 g		
4	PUDIM	1	90 g		
5	MOUSSE	1	100 g		
6	DOCINHO (tipo brigadeiro)	1	50 g		
7	MINI BOLO	1	40 g		
8	BISCOITO RECHEADO	1	130 g		
9	GELATINA	1	175 g		
10	BATATA FRITA (tipo PRINGLES)	1	41 g		
11	BROWNIE	1	50 g		

12	BATATA FRITA (tipo PRINGLES)	1	140 g		
13	CHOCOLATE AMARGO	1	25 g		
14	CHOCOLATE	1	90 g		
15	BISCOITO DE ÁGUA	1	200 g		
16	CHICLETE	1	UNIDADE		
17	GOMA DE MASCAR (tipo MENTOS)	1	175 g		
18	PASTILHA DE HORTELÃ (tipo Garoto)	1	20 g		
19	PALETA MEXICANA	1	120 g		
VALOR TOTAL ESTIMADO DA TABELA D - R\$					

DETALHES DA PROPOSTA

Validade da proposta: _____ dias.

Prazo de entrega do objeto: Até _____ Dias.

Poderá ser solicitado pelo pregoeiro detalhamentos dos custos, tais como: impostos, lucros, despesas indiretas e outros julgados pertinentes, visando a comprovação da proposta.

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2021.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO IV - (A) - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de comprovação junto à Seção de Licitação do HFA, que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada (endereço completo) _____, da cidade de _____, visitou a dependência predial, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas execução dos serviços referente as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nas dependências do Hospital das Forças Armadas, esclarecendo todas as dúvidas, junto aos Setores Técnicos do HFA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante do HFA: _____

Nome do declarante do HFA...: _____

(Representante do HFA)

Declaro, junto à Comissão Permanente de Licitações do HFA, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto ao Setor Técnico do HFA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do representante da Empresa : _____

Nome do representante da Empresa.....: _____

Número da identidade do representante : _____

Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO IV - (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HFA.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Cedente poderá, pela qualidade insuficiente e pelo excesso de ocorrências, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. **CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Cessionária será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela cedente poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a cessionária não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores e/ou previstos em contrato.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela cessionária como um compromisso de qualidade que assumirá junto à cedente. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo, devendo constar em relatório de fiscalização.

3. **DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS**

3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal de quantitativo de ocorrências registradas para os itens avaliadas, devendo ser aplicado para mês de medição para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

3.2. Serão avaliados dois indicadores distintos, cujas ocorrências somadas formarão a pontuação final para aplicação da faixa de ajuste de pagamento.

SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO	
Nº 001 - ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de satisfação dos usuários
Meta a cumprir	Attingir grau de satisfação mínima de 75%
Instrumento de medição	Pesquisa de Opinião da Seção APG
Forma de acompanhamento	Pesquisas distribuídas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Grau de satisfação
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	-
Sanções	Não será aplicado sanção, visa a melhoria do atendimento
Observações	

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

DE 0 A 10 COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE DA NOSSA COMIDA?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DE 0 A 10 COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE DO NOSSO ATENDIMENTO?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DE 0 A 10 COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A VELOCIDADE DO NOSSO SERVIÇO?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DE 0 A 10 COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE DO AMBIENTE?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DE 0 A 10 COMO VOCÊ CLASSIFICARIA A QUALIDADE A EXPERIÊNCIA GERAL DO NOSSO ESTABELECIMENTO?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

DE 0 A 10 QUAL A PROBABILIDADE DE VOCÊ NOS INDICAR PARA AMIGOS E FAMILIARES?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulari, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/07/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3620338** e o código CRC **1515BA69**.